



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 1º de julho de 1963.

LEI Nº 26.

Institui Pensão mensal para Evaristo José de Freitas.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída uma Pensão mensal, no valor de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser paga pelos cofres da Prefeitura Municipal, a Evaristo José de Freitas, enquanto viver e residir nesta cidade.

Art.2º- Esta Pensão é devida a partir do mês de junho do corrente ano de 1963.

Art.3º- O beneficiado pela presente lei, pode se habilitar para o recebimento deste benefício, mediante um procurador da sua livre e espontânea escolha devidamente credenciado, tendo-se em consideração à sua / condições de cego.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para custear no corrente exercício, as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 1º de julho de 1963.

Rosendo Ribeiro Filho

Prefeito Municipal.

Antônio Xisto dos Santos

Secretário, em comissão.

Reg. às fls. 185 v. 20
div. competente.
Em 1º/7/63.
A. Xisto - Sec.